

As Práticas dos Peritos Contadores na Apuração de Haveres

Edilson Paulo

Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie [e.paulo@mackenzie.br]

Jacqueline Veneroso Alves da Cunha

Professora das Faculdades IBMEC – Unidade Belo Horizonte [jvacbr@usp.br]

Roberta Carvalho de Alencar

Professora da Universidade Federal de Fortaleza – UNIFOR [robertaalencar@uol.com.br]

Eliseu Martins

Professor Titular da FEA-USP [emartins@usp.br]

Recebido em 14 / julho / 2006

Aprovado em 02 / outubro / 2006

RESUMO

A dissolução societária em função da retirada ou falecimento de um ou mais sócios pode levar a falta de acordo entre as partes, gerando uma demanda judicial. Esse fato necessita de um tipo particular de avaliação de empresas. O presente estudo teve como objetivo verificar as principais práticas de mensuração que vêm sendo utilizadas pelos Peritos Contadores no Brasil, no momento da apuração de haveres em processos judiciais, cuja finalidade é a retirada de sócio por vontade própria ou não. Os dados empíricos para a realização do estudo foram obtidos mediante a aplicação de questionário junto aos Peritos Contadores atuantes em processos de apuração de haveres. Dentre as conclusões, verificou-se que não há uma padronização de procedimentos nem mesmo em relação às questões relatadas mais freqüentemente pela literatura e que existe uma preferência por procedimentos mais conservadores.

PALAVRAS-CHAVE

Resolução societária; Avaliação de empresas; Contabilidade societária.

ABSTRACT

The termination of a partnership due to the exit or death of one or more partners can lead to disagreement between the parties, thus generating legal disputes. This situation requires a specific kind of business evaluation. The present study was aimed at analyzing major measurement practices that have been adopted by Expert Accountants in Brazil in order to evaluate assets in lawsuits when a partner is exiting, either willfully or not. The empirical data necessary to carry out this study were collected through a questionnaire applied to expert accountants

who work on asset evaluation processes. Conclusion revealed that there are not standard procedures in place, not even regarding the key points that have been quite often reported by literature, and also that there is a preference for more conservative procedures.

KEYWORDS

Termination of a partnership; Business evaluation; Corporate accounting.

1. INTRODUÇÃO

Diversas são as razões para avaliar uma empresa, seja com o objetivo de transferência de propriedade, transformação, dissolução, liquidação da sociedade, ou mesmo para avaliar a capacidade dos gestores em gerar riqueza para os acionistas.

Dada a diversidade de propósitos, não se pode afirmar que haja um *valor correto* para um negócio, conforme afirma Martins, E. (2001, p. 263), pois o valor será dado pela perspectiva dos interessados e pelo uso que farão da informação.

A literatura descreve que a avaliação de uma empresa mantém estreita relação com a sua perspectiva futura, qual seja: continuidade ou descontinuidade. Dentro da perspectiva de continuidade das atividades empresariais, um conjunto de conceitos e modelos de mensuração é usado, caso contrário, outro conjunto poderá ser utilizado. Variando-se a perspectiva, podem mudar, também, os critérios de avaliação.

Um tipo particular de avaliação de empresas ocorre na dissolução parcial de sociedades chama-

da, agora, com o Novo Código Civil: resolução societária, em função da retirada ou do falecimento de um ou mais sócios. Quem se retira, ao requerer sua parte no negócio, tende a superavaliar o valor da empresa; em contrapartida, quem permanece, procura subavaliá-lo.

Esse fato normalmente leva a um desacordo entre as partes, podendo gerar uma demanda judicial. Para auxiliar na tarefa de conciliar as partes, na determinação do valor dos haveres devidos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, surge a figura do Perito Contador. Ele supre a falta de conhecimentos especializados e fornece subsídios para uma compreensão adequada do litígio sob julgamento, tanto para o magistrado quanto para os advogados e partes litigantes.

O Perito Contador deverá usar seu conhecimento técnico para apurar o valor da empresa e alguns procedimentos a serem adotados, em tal avaliação, têm sido objeto de literatura especializada.

No entanto, em que pese a existência de literatura específica, não se pode deixar de lembrar que atribuir valor é algo subjetivo que envolve julgamento e, portanto, poderá sofrer variações de pessoa para pessoa. Acerca da subjetividade, inerente ao processo de avaliação, Martins, E. (2001, p. 264) destaca:

O processo de avaliação (de empresas) envolve uma série de decisões subjetivas. A percepção dos agentes perante um empreendimento pode variar. Enquanto alguns destacam ameaças, outros enfatizam as possibilidades de implementação de ajustes estratégicos geradores de bons retornos. Logo, a identificação do valor de uma empresa depende tanto do sujeito que a avalia quanto do objeto avaliado.

Diante de tal afirmação, pergunta-se: Existem diferenças nos procedimentos adotados pelos Peritos Contadores, na apuração de haveres em processos judiciais, para resolução de sociedades no Brasil?

É objetivo geral deste estudo levantar quais as principais práticas de mensuração utilizadas pelos Peritos Contábeis no Brasil quando da apuração de haveres em processos judiciais cuja finalidade é a retirada de sócio por vontade própria ou não.

2. METODOLOGIA DA PESQUISA

Para atingir o objetivo deste trabalho, realizou-se uma pesquisa exploratória que se destinou a buscar

conhecimentos mais concretos, incorporando características não claramente explícitas, bem como procurando dimensões não conhecidas (BEUREN, 2003; p. 81).

Conforme Martins, G. (2000, p. 26), duas ou mais técnicas de coleta de dados podem ser combinadas, dependendo do objeto da pesquisa. As técnicas de levantamento de dados adotadas foram: pesquisa bibliográfica e pesquisa empírica com a aplicação de questionários.

Por meio da pesquisa bibliográfica foi realizado um levantamento dos escritos existentes a respeito da avaliação de empresas com o objetivo de apurar haveres. Isso proporcionou o referencial teórico necessário à elaboração dos questionários.

O questionário de pesquisa, composto por dez questões, foi remetido por *e-mail* para as associações de peritos existentes em cada um dos estados brasileiros com a solicitação de que encaminhassem o pedido a seus associados. Naqueles em que uma associação de peritos não foi localizada, a solicitação foi remetida para o Conselho Regional de Contabilidade.

Tal procedimento foi necessário, pois não existem registros dos números de peritos-contadores brasileiros e, principalmente, não se sabe dentre esses quais são os que atuam em perícias envolvendo avaliação de empresas, objeto deste estudo.

Foram recebidos 32 questionários que foram tabulados e serviram para proceder a análise seguinte. Ressalte-se que o número reduzido de respondentes deve-se, em primeiro lugar, à característica desse tipo de pesquisa empírica que tem baixo nível de resposta e, em segundo lugar, ao grau de especialização exigido dos respondentes, qual seja, atuação na área de apuração de haveres.

Conforme a Tabela 1, observa-se que a maior parte dos respondentes atua na região Sudeste (62,5%) e Nordeste (18,8%) e não se obteve nenhuma resposta da região Norte.

Tabela 1 – Região de atuação dos respondentes.

	Frequência	Percentual	Percentual acumulado
Sudeste	20	62,5	62,5
Nordeste	6	18,9	81,4
Sul	4	12,4	93,8
Centro-Oeste	2	6,2	100,0
Total	32	100,0	

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1. Apuração de Haveres

O processo judicial de exclusão, saída ou óbito de sócio, segundo a terminologia jurídica dada pela Lei nº 10.406/2002, conhecido como Novo Código Civil, é tido como uma operação de: “resolução societária”. A resolução de uma sociedade em relação a um sócio é uma forma diferente de dissolução, mantendo assegurada a continuidade e a função social da empresa. Cabe ao sócio retirante ou aos seus herdeiros o direito de recebimento dos seus haveres com base em balanço patrimonial levantado especialmente com essa finalidade.

Segundo Ornelas (2003, p. 25), apuração de haveres “é o procedimento judicial ordenado pelo magistrado, desenvolvido por perito em contabilidade, que tem por meta a avaliação das quotas societárias, ou seja, mensuração da participação societária de sócio dissidente, excluído, ou pré-morto em sociedades contratuais”. Ou seja, é um processo de avaliação patrimonial para pagamento ou reembolso da participação em uma sociedade numa situação de discórdia entre os sócios ou herdeiros do sócio falecido.

De acordo com Caminha (1999), apuração de haveres é “o instrumento aplicado às hipóteses de dissolução parcial das sociedades para se aquilatar o valor do patrimônio social que caberia ao sócio que se retira”. A autora destaca que a discussão quanto à matéria não é referente ao direito do sócio pelo reembolso de sua participação em decorrência de retirada, mas sim o seu direito material de participar no acervo da sociedade como se de liquidação total se tratasse.

Conforme comenta Caminha (1999), a resolução societária é um meio encontrado pelos tribunais para equacionar os princípios constitucionais da liberdade de associação e da função social da propriedade que, por vezes, se tornam incompatíveis, salientando:

Se, por um lado, até pela própria natureza do contrato de sociedade, não se pode forçar alguém a permanecer associado quando não mais prevalece a *affectio societatis*¹, por outro, a continuidade da empresa produtiva transcende o interesse dos seus sócios, estendendo-se a toda comunidade que ela atua, devendo, por isso mesmo, ser protegida pelo direito.

Caminha (1999) destaca que a resolução societária nasceu inspirada no princípio de preservação da empre-

sa, alertando, entretanto, que não se deve perder de vista a idéia original, não havendo sentido aplicar tal solução quando a saída do sócio tornar inexecutível a continuação dos negócios. Complementa a autora que “isso acabaria simplesmente por beneficiar o sócio que se retira e não a empresa”.

O entendimento do pensamento jurídico é importante para que se compreenda a razão pela qual, ao mesmo tempo em que ordena o cálculo do valor da empresa como se de liquidação total se tratasse, o Juízo, muitas vezes, determina a inclusão, nesse cômputo, do aviamento. Segundo Requião (1995, p. 235-236), “*aviamento é aptidão da empresa de produzir lucros, decorrente da qualidade e da melhor perfeição de sua organização.*” Essa expressão jurídica é chamada na terminologia contábil de *Goodwill*. Ressalte-se que, no campo jurídico, o significado de Aviamento ou *Goodwill* é utilizado, equivocadamente, como sinônimo de Fundo de Comércio, na maioria das vezes. Entretanto, Ornelas (2003; p. 131) observa que Fundo de Comércio é o valor de toda a sociedade, o Aviamento ou *Goodwill*, mas não se restringindo a ele.

A princípio, poderia parecer um contra-senso considerar no cálculo do valor da empresa um montante que só tem sentido diante do pressuposto de sua continuidade, já que se está calculando o seu valor *caso fosse liquidada*.

No entanto, o que se observa é que também o entendimento jurídico é o de continuidade da organização, cabendo, portanto, o cálculo de aviamento, e a expressão *caso fosse liquidada* é, na verdade, uma forma de se falar na aplicação do valor de mercado aos elementos patrimoniais como se verá mais à frente.

3.2. Partes interessadas

Normalmente, nos casos de apuração de haveres, tem-se os seguintes interessados: sócios remanescentes, sócio dissidente, sócio excluído, herdeiros do sócio falecido, magistrado, advogados das partes, Perito Contador e seus assistentes técnicos. Os sócios remanescentes permanecem com toda a estrutura operacional-financeira e têm o interesse em minimizar o valor da empresa, diminuindo o desembolso a ser efetuado pela entidade, e evitando uma provável descapitalização que poderá levá-los a ter de realizar futuros aportes de capital.

O sócio dissidente ou excluído, bem como os herdeiros do sócio falecido, em geral, possuem interesses semelhantes, pois esperam maximizar o valor

da empresa no processo de apuração de haveres, recebendo, assim, um maior volume de recursos. Entretanto, têm maior dificuldade em visualizar o valor da empresa, pois as principais informações e os melhores instrumentos de avaliação estão em poder dos sócios remanescentes.

Diante de uma situação de questionamento judicial, caberá ao Juiz de Direito dirimir o caso que deverá ser resolvido da maneira mais justa para todas as partes interessadas. Entretanto, como o magistrado na maioria das vezes, não possui conhecimento suficiente para a avaliação de empresas, portanto solicita o trabalho do Perito Contador para orientá-lo na questão.

3.3. Conceitos Contábeis

A divergência entre as partes interessadas influencia negativamente no processo avaliativo, pois tende a gerar um “viés” na mensuração dos valores patrimoniais da empresa. Para uma justa avaliação dos haveres de uma sociedade, necessita-se uma adequada compreensão dos conceitos contábeis aplicáveis à resolução do conflito existente entre as partes interessadas.

O próprio entendimento do postulado da entidade faz-se importante, pois é necessária a sua delimitação. Segundo Iudícibus (2004, p. 52) a “*entidade contábil é o ente, juridicamente delimitado ou não, divisão ou grupos de entidades ou empresas para os quais devemos realizar relatórios distintos (...), independentemente dos relatórios que fizemos para as pessoas físicas ou jurídicas que têm interesses em cada uma das entidades definidas em cada oportunidade*”. Mas, para o caso de resolução societária, normalmente, irá prevalecer a delimitação jurídica da entidade como um todo, tendo afirmado Belkaoui (2000, p. 163) que o postulado da entidade “*define a área de interesse dos contadores e limita o número de objetos, eventos e seus atributos que serão incluídos nas demonstrações financeiras*”.

Algumas formas para se delinear a entidade contábil são:

- A definição de responsabilidade da unidade econômica para atividades econômicas e o controle administrativo da unidade (ARS 1, 1961)
- A definição da natureza dos interesses econômicos dos vários usuários (AAA, 1964)

Observe-se que o delineamento dos dois itens acima (responsabilidade e natureza dos interesses

econômicos) pode sugerir a utilização de conceitos e modelos de mensuração diferentes.

Segundo Kam (1990, p. 47), “*a entidade é observada como tendo vida indefinida, exceto se existir evidência ao contrário*”. Em um processo de apuração de haveres, talvez esse seja um ponto crítico para a tomada de decisão do Perito Contador sobre os procedimentos contábeis a serem adotados.

A Contabilidade considera a entidade como “*empreendimento em andamento (going concern), até circunstância esclarecedora em contrário*” (IUDÍCIBUS, 2004, p.53); mas será que a entidade continuará executando suas atividades empresariais após a data-evento, com a normalidade anterior, visto que a descontinuidade total deverá conduzir a avaliação patrimonial com base em outros critérios? As decisões dos magistrados têm privilegiado pela continuidade das atividades; entretanto, Ornelas (2000, p. 45) coloca que “*o futuro operacional não beneficia o sócio retirante ou os herdeiros do sócio pré-morto*”.

Um outro conceito que deve estar muito presente na apuração de haveres é o de Confiabilidade, pois é considerada uma característica importante para que a informação contábil seja útil. Isso somente será possível quando estiver livre de erros significativos, representando fielmente aquilo que deseja representar, podendo os usuários depositar confiança na informação (IASB, 1997, p.49).

Segundo o FASB (1998, p. 52), a Confiabilidade deve possuir os atributos de verificabilidade, neutralidade e fidelidade de representação. O magistrado, como figura que irá resolver tal discordância societária, deve confiar na avaliação (e nas informações contidas no laudo) do Perito Contador, pois, caso contrário, não poderá tomar uma decisão justa para as partes interessadas.

Finalmente, o conceito de objetividade, como característica da informação contábil, reza que se deva assumir como mensuração aquela baseada em evidências verificáveis, devido à necessidade de referência a uma documentação formal ou tipo de evidência menos subjetiva; embora em alguns elementos patrimoniais prevaleça a mensuração baseada no consenso entre *experts* (IUDÍCIBUS, 2004, p. 77).

3.4 Avaliação de Empresas

Martins, E. (1998, p. 1) afirma que há duas formas de avaliar uma empresa em circunstâncias normais: liquidação ordenada no pressuposto da desconti-

nuidade e valor de funcionamento, no pressuposto da sua continuidade. Na liquidação ordenada, os ativos que tenham efetivas condições de serem negociados no mercado são considerados pelos seus valores de venda, diminuídos dos gastos necessários à realização dessa venda, e do valor necessário para saldar seu passivo para com terceiros. O valor de funcionamento é apurado em função dos benefícios econômicos que a empresa ainda é capaz de produzir, ou seja, sua capacidade de geração de fluxo de caixa pela atividade operacional. O valor da empresa, acrescenta Martins, E. (1998, p. 1), será desses dois o maior, pois ninguém venderia uma empresa em funcionamento por menos do que obteria se a fechasse, nem a liquidaria se fosse possível vendê-la por melhor valor em pleno funcionamento.

Quando o foco é a continuidade, segundo Martins, E. (2001, p. 268), os diversos modelos de avaliação de empresas podem ser classificados em três grupos: técnicas comparativas de mercado que procuram aferir o valor pela comparação com empresas similares transacionadas; técnicas baseadas em ativos e passivos contábeis ajustados, em que o valor econômico é estabelecido pela conversão dos itens das demonstrações contábeis a valores de mercado e técnicas baseadas no desconto de fluxos de benefícios futuros que representam a potencialidade de geração de riqueza. Perez e Famá (2003, p. 3) citam, como exemplos, modelo de avaliação patrimonial contábil, modelo de avaliação patrimonial pelo mercado, avaliação com base no valor das ações em Bolsas de Valores e fluxo de caixa descontado.

Para Damodaran (1997, p. 302) não existe um modelo superior aos demais, afirmando que o adequado para uso em um cenário específico depende das características da empresa que está sendo avaliada. Conforme já salientado, a perspectiva do interessado e o uso que dará a informação também devem ser considerados. Martinez (1999, p. 3) ressalta que “na prática, usualmente, o avaliador utiliza-se de vários métodos e pondera seu resultado para o caso, chegando a um valor que represente a melhor estimativa possível do valor econômico da empresa”. Os métodos citados são utilizados quando se trata de transações de compra e venda de empresas ou para viabilizar decisões relativas a essas transações e, ainda, podem servir a tomada de decisão do proprietário sobre continuar com a empresa ou liquidá-la e aplicar seus recursos em um outro negócio.

Cabe lembrar que, independente do modelo de avaliação utilizado, o valor encontrado servirá

apenas como ponto de partida para as negociações, pois o valor efetivo da transação depende do poder de barganha das partes interessadas (ALONSO, 1996, p. 152).

Outro aspecto importante a ser observado refere-se ao tamanho da participação no capital de cada um dos sócios, pois participações minoritárias, *a priori*, valem menos do que o controle da empresa.

No caso de apuração de haveres em processos judiciais de resolução de empresas, no entanto, em função de suas especificidades, metodologias próprias de avaliação se fazem necessárias.

3.5. Avaliação de empresas para fins de apuração de haveres

Conforme a jurisprudência, o Balanço de Determinação prevalece na apuração de haveres, tendo como data-base a ocorrência da resolução societária.

Perez e Famá (2003, p. 1) afirmam que:

apesar de ainda não normatizado pelo Conselho Federal de Contabilidade ou qualquer órgão de perícia técnica contábil, o balanço de determinação vem sendo indicado pelos magistrados, como metodologia de apuração de valor de empresas e de haveres judiciais junto aos seus acionistas e cotistas em processos de cisão ou dissolução parcial de sociedades.

Os autores conceituam Balanço de Determinação como:

um balanço patrimonial especial, elaborado para fins judiciais, por perito contábil, a partir de balanço patrimonial oficial da empresa, que não afeta a contabilidade da mesma, e é utilizado para determinar o montante dos haveres que cabe ao sócio dissidente, excluído ou falecido.

No levantamento do Balanço de Determinação, uma das questões a serem observadas diz respeito ao aspecto temporal. Um processo de apuração de haveres decorre de demanda judicial, iniciada por discordância entre as partes quanto à parcela que cabe ao sócio que se retira ou aos herdeiros do sócio falecido.

Em decorrência desse fato, existe um período considerável de tempo entre a data da ocorrência da resolução da empresa, que é a data-base para cálculo do valor da empresa, e aquela em que o

Perito Contador é chamado para emitir um laudo de avaliação.

Boa parte do que era futuro na data da resolução societária tornou-se passado na data da elaboração da perícia. Provisões e estimativas de perdas feitas, por exemplo, podem ser comparadas com os valores realmente ocorridos. Em compensação, verificações físicas, disponíveis à época, tais como: inventários de estoques e contagem dos valores existentes no caixa, são impossíveis de realizar.

No entanto, há que se observar que eventos e transações ocorridos após a data da saída ou falecimento do sócio, frutos de decisões posteriores ao desligamento, não podem influenciar a apuração dos haveres.

Com o objetivo de encontrar estudos sobre as práticas em apuração de haveres, analisou-se o conteúdo dos trabalhos apresentados nos quatro últimos Congressos Brasileiros de Contabilidade (1992 a 2004). Foram encontrados trabalhos versando sobre o assunto nos Congressos de 1992, 1996 e 2000, com maior incidência nos dois primeiros. Os principais pontos relacionados à apuração de haveres são, a seguir, resumidos.

Em 1992, dois trabalhos tratavam do assunto. Moura (1992, p. 69-87), na conclusão do seu, recomenda em linhas gerais o levantamento das atividades da empresa avaliada, inventário físico de bens, a inclusão de possíveis elementos porventura não classificados no patrimônio da empresa, a utilização de lucro corrigido monetariamente e avaliação de bens a preços de mercado.

Moschini e Scotti (1992, p. 103-121) propõem um roteiro para cálculo do Fundo de Comércio envolvendo: (1) Patrimônio Líquido a valor de mercado (PLm), obtido a partir da diferença entre o Ativo e Passivo a valores de mercado, com base em inventário físico e financeiro dos diversos componentes patrimoniais; (2) Taxa de Retorno do Patrimônio Líquido (RPL) baseado em lucro médio dos últimos períodos (no caso de empresas sem escrituração ou com deficiências contábeis, recomendam realizar uma projeção de resultados futuros) dividido pelo Patrimônio Líquido a valor de mercado (PLm); (3) cálculo do Fundo de Comércio da seguinte forma:

$$FC = \frac{L}{RPL} - PLm$$

Em que:

FC = Fundo de Comércio;

L = Lucro médio dos últimos períodos (ou lucros médios projetados);

RPL = Retorno sobre o Patrimônio Líquido (a valor de mercado) e

PLm = Patrimônio Líquido a valor de mercado.

Observe-se que, para os referidos autores, Fundo de Comércio é semelhante a Aviamento ou *Goodwill* e consideram o resultado como sendo uma perpetuidade.

No Congresso de 1996, três trabalhos apresentados versam acerca de apuração de haveres. Alonso (1996, p. 140-158) cita diversos métodos para avaliação de empresas, afirmando que, em São Paulo, o método Pellegrino para Cálculo do Fundo de Comércio é muito seguido.

O método Pellegrino, citado também anteriormente por Alonso (1989, p. 146), baseia-se no trabalho dos engenheiros José Carlos Pellegrino e Fernando Guilherme Martins – “Critério para Cálculo de Fundo de Comércio”, publicado em abril de 1972 pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE. Esse artigo apresenta duas versões de fórmula para cálculo do Fundo de Comércio. A primeira delas, mostrada a seguir, é incorreta, pois apresenta valor de Fundo de Comércio mediante qualquer hipótese de lucro apresentada pela empresa (MARTINS E., 1990, p. 90). Entretanto, à época seu uso era disseminado na prática.

$$FC = \frac{L}{n} \times \frac{(1+i)^n - 1}{i(1+i)^n}$$

Em que:

FC = Fundo de Comércio, cujo valor se pretende determinar igual ao resultado líquido dos três anos seguintes, devidamente capitalizados e transposto à época do Laudo;

L = Lucro Líquido do triênio imediatamente seguinte ao quinquênio base;

n = número de trimestre do triênio = 3x4=12 e

i = taxa trimestral de juros e correção monetária em vigor.

Na segunda fórmula, os autores dão tratamento mais adequado ao Fundo de Comércio: como o excesso de lucro obtido acima do resultado normal, na realidade, os “superlucros”.

$$FC = \frac{L - Rc}{n} \times \frac{(1+i)^n - 1}{i(1+i)^n}$$

Em que:

FC = Fundo de Comércio, cujo valor se pretende determinar igual ao resultado líquido dos três anos seguintes, devidamente capitalizados e transposto à época do Laudo;

L = Lucro Líquido do triênio imediatamente seguinte ao quinquênio base;

Rc = Interesse razoável do capital empregado;

n = número de trimestre do triênio = 3x4=12 e

i = taxa trimestral de juros e correção monetária em vigor.

Ripamonti (1996, p. 21-40) destaca a presença dos ativos humanos e marcas na avaliação da empresa, bem como a influência da estrutura de passivos no valor final. Alerta para a verificação da possibilidade de insucesso em demandas judiciais, sugerindo o provisionamento, se for o caso. Além disso, sugere o uso do valor presente do fluxo de resultados futuros projetados entre três e cinco anos.

Ornelas (1992, p. 41-62) cita alguns problemas enfrentados pelos peritos tais como: ausência de demonstrações contábeis especiais na data do evento, ou mesmo inexistência de livros contábeis. Sugere alguns ajustes a serem feitos para que o patrimônio reflita o valor real da empresa na data do evento, destacando-se:

1. Ajustes a valor presente dos ativos e passivos monetários;
2. Verificação quanto a se as duplicatas a receber e a pagar foram efetivamente recebidas e pagas, com o conseqüente ajuste da provisão para devedores duvidosos aos valores efetivamente perdidos e exclusão de passivos fictícios, se existirem;
3. Registro dos Estoques a valor de venda, descontados os gastos previstos para venda;
4. Baixa de estoques obsoletos;
5. Avaliação de imóveis por Perito Engenheiro e conseqüente ajuste;
6. Avaliação de outros itens patrimoniais a valor de mercado;
7. Verificação da viabilidade da manutenção dos saldos de ativos diferidos;

8. Verificação de demandas judiciais em curso, contra a empresa e da empresa contra terceiros, e estimação de possíveis reflexos no patrimônio.

O autor trata, ainda, do cálculo do *Goodwill*, lembrando quatro fórmulas de cálculo (método do fator multiplicativo, método de Nova Iorque, método Hatfield e valor atual dos “superlucros”) e afirma que o horizonte de tempo e a taxa de desconto são decisões do Perito, que deverão ser justificadas no laudo (1992, p. 56-58).

Percebe-se nos trabalhos analisados alguns consensos: a necessidade de projeção de resultados futuros, avaliação dos bens a valor de mercado, a necessidade da realização de inventário físico. No entanto, o tratamento dado aos lucros futuros para o cálculo do *Goodwill* apresenta divergências, havendo tendência à simplificação máxima possível pela maioria dos autores. Outros tipos de ajustes nos itens de ativos e passivos receberam menor atenção por parte dos autores.

O trabalho de Ornelas, apresentado nesse ano, foi ampliado e culminou com a sua tese de doutorado em Controladoria e Contabilidade pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no ano de 2000, sob o título de “Contribuição a formulação de um sistema conceitual e operacional contábil de operação de haveres em processos judiciais”.

Baseado na Norma Brasileira de Contabilidade – Técnica 4 (NBC-T-4), o autor sugere o seguinte tratamento aos itens patrimoniais (2000b; p. 126-133, 163-164):

1. Itens monetários:
 - a. Disponibilidades: em moeda nacional pelo seu próprio valor e em moeda estrangeira pela taxa de compra do câmbio oficial; os títulos e valores mobiliários pelo montante original aplicado acrescido dos rendimentos auferidos; ouro, pelo seu valor de mercado deduzidas as despesas de corretagem, todos na data da avaliação.
 - b. Créditos: os créditos mercantis, financeiros e prefixados, a valor presente, ajustados pela atualização monetária, variação cambial e encargos por inadimplência; os créditos com coligadas, controladas ou associadas, desde que resultantes de transações mercantis, da

mesma forma que os créditos de outros, e os demais, conforme ditarem as condições contratuais; os investimentos pelo valor de mercado ou custo de aquisição mais atualização monetária e juros, caso o primeiro seja de difícil obtenção; as provisões para perdas, riscos ou liquidação duvidosa, conforme a análise de perdas havidas; e as despesas antecipadas, baixadas contra o patrimônio líquido.

- c. Obrigações: aquelas com valor nominal prefixado serão trazidas a valor presente, considerando como ajuste os valores de encargos ocorridos por inadimplência; as demais obrigações pelo valor atualizado, sendo que aquelas em moeda estrangeira pela taxa de câmbio de venda oficial.
- d. Provisões correntes: ajustadas tecnicamente para refletir a propriedade das responsabilidades e caso reflitam no resultado econômico, as provisões tributárias correspondentes.

2. Itens não monetários:

- a. Estoques: pelo valor de mercado, sendo que, mercadorias, produtos e serviços acabados ou em andamento, pelo preço de venda a vista, deduzido das despesas necessárias para sua realização; matérias-primas e outros materiais e insumos pelo preço de compra, ambos na data base; os estoques obsoletos pelo valor líquido de realização, caso haja essa possibilidade, caso contrário, são baixados; e os estoques de animais e de produtos agrícolas e extrativos, pelo valor de mercado deduzido das despesas de realização e da margem de lucro.
- b. Investimentos permanentes: nas participações em sociedades controladas e coligadas, deverá ser feita a equivalência patrimonial, devendo as provisões para perdas e ágios eliminados ou ajustados conforme confronto entre o valor investido e o encontrado no processo avaliatório.
- c. Imobilizado: avaliados a preço de mercado, sendo que, alguns componentes desse grupo, como terrenos, edifícios, propriedades rurais, equipamentos eletrônicos, requerem a realização de perícia avaliatória realizada por profissional da área de engenharia.

- d. Diferido: se ainda mantiver a capacidade de geração de lucros futuros, continuará ativado pelo seu valor econômico, caso contrário deverá ser baixado.
- e. Resultados de exercícios futuros: na hipótese de devolução do valor desse item, deverá ser registrado como passivo, ou considerá-lo como patrimônio líquido em caso contrário.
- f. Contingências: as passivas serão consideradas pelo seu valor estimado e as ativas também.
- g. *Goodwill*: no caso de *goodwill* adquirido registrado como ágio, o ativo será reavaliado, revendo-se sua possibilidade de realização futura. O *goodwill* formado internamente pela sociedade corresponde ao efeito sinérgico, ou seja, tem como consequência uma avaliação do total do patrimônio maior que a avaliação individual de cada componente, mostrando que a sociedade possui capacidade de gerar lucros acima do considerado normal. É encontrado pela fórmula:

$$G = LAN/I$$

Em que:

$G = goodwill$

$LAN =$ lucro acima do normal

$I =$ custo do capital próprio

O termo “lucro acima do normal” é assumido como o excedente originado pela diferença entre o lucro operacional líquido médio histórico ajustado e o lucro normal, sendo este, segundo o próprio autor (2003, p. 151-152), o produto do ativo operacional líquido a valores de mercado pelo custo do capital próprio.

O trabalho de Perez e Famá (2003, p. 10), apresentado no VI SEMEAD, discute as metodologias de avaliação de empresas e a sua aplicação na resolução societária, colocando que:

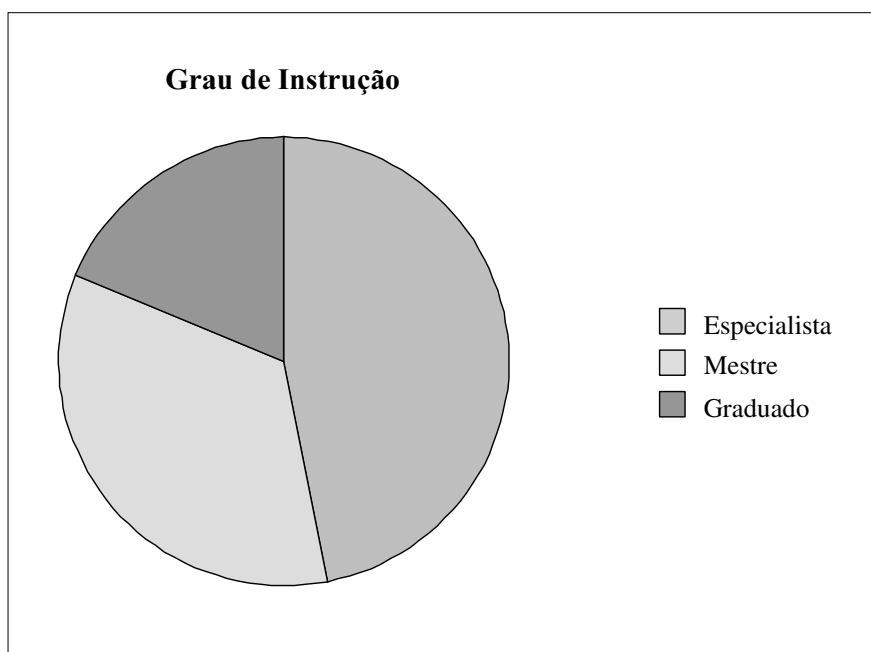
a jurisprudência emanada dos Tribunais brasileiros vem determinando a apuração de haveres em processos judiciais, através do levantamento do Balanço de Determinação, método este que, trata-se de uma aproximação do método de avaliação patrimonial de mercado, somado a um sobrevalor, calculado em função dos lucros operacionais líquidos de exercícios anteriores considerados acima de lucros normais.

4. ANÁLISE DOS DADOS

A primeira parte do questionário relacionava-se à identificação dos respondentes. No quesito: grau de

instrução, somente 18,7% limitaram-se a cursar apenas a graduação, observando-se que a maioria dos peritos buscou um nível maior de escolaridade, sendo 46,9% especialistas e 34,4% mestres (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Grau de instrução.



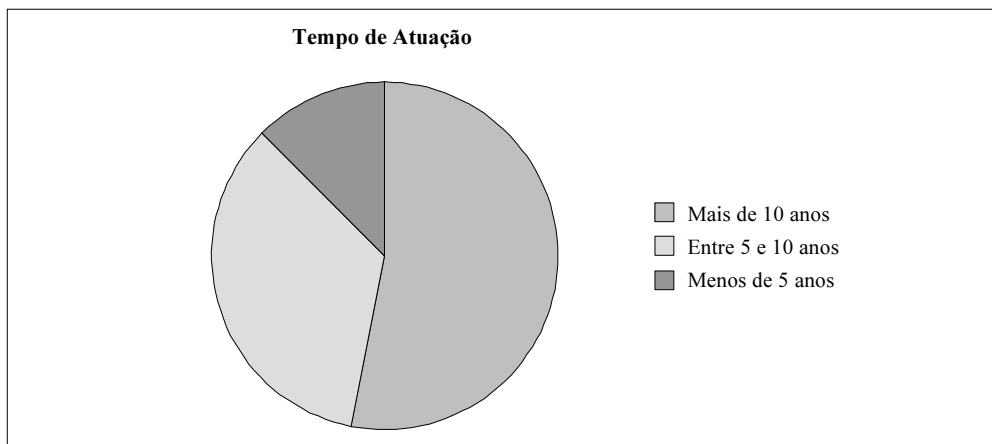
Conforme a Tabela 2, quase 60% cursaram ou estão cursando uma segunda graduação, além da graduação em Ciências Contábeis necessária ao exercí-

cio da atividade pericial. Os cursos mais citados foram: Administração (18,8%), Direito (15,6%) e Administração e Economia (12,5%).

Tabela 2 – Outra formação dos peritos-contadores.

	Frequência	Percentual	Percentual acumulado
Não tem outra formação	13	40,6	40,6
Administração	6	18,8	59,4
Direito	5	15,6	75,0
Administração e Economia	4	12,5	87,5
Direito e Administração	1	3,1	90,6
Engenharia	1	3,1	93,7
Outros	2	6,3	100,0
Total	32	100,0	

Gráfico 2 – Tempo de atuação.



Quanto ao tempo de atuação em apuração de haveres, a maior parte dos peritos (87,5%) está há mais de 5 anos, sendo que 53,1% do total de pesquisados atuam há mais de 10 anos (Gráfico 2).

Nos últimos cinco anos, os peritos pesquisados atuaram em média em 13 processos de apuração de haveres, tendo 36,7% trabalhado como perito do juízo em mais de 10 processos.

A segunda parte do questionário tratava das práticas em apuração de haveres. Em relação à disponibilidade de dados contábeis, 51,6% responderam que, em nenhuma das perícias realizadas, encontraram balanço de determinação levantado na data do evento, transcrito ou não nos livros contábeis. Apenas dois peritos relataram ter encontrado balanço de determinação devidamente transcrito nos livros contábeis em todas as perícias realizadas (num total

de 7 perícias). Cerca de 60% dos peritos depararam-se com a inexistência de livros contábeis escriturados em pelo menos um dos trabalhos realizados.

Com relação aos procedimentos adotados na elaboração do balanço de determinação, o quadro encontrado está retratado nos Gráficos de 3 a 5.

Considerando o cálculo da média ponderada das respostas, observa-se que os procedimentos com maior frequência de utilização por parte dos peritos são, em ordem decrescente do grau de utilização: determinação do valor passível de perda em causas judiciais pendentes de solução, ajuste a valor presente das obrigações, ajuste a valor presente dos saldos de clientes e ajuste da provisão para devedores duvidosos conforme as perdas efetivamente ocorridas, os quais segundo relato de mais de 40% dos pesquisados, foram utilizados em todas as perícias realizadas.

Gráfico 3 – Procedimentos com maior grau de utilização.

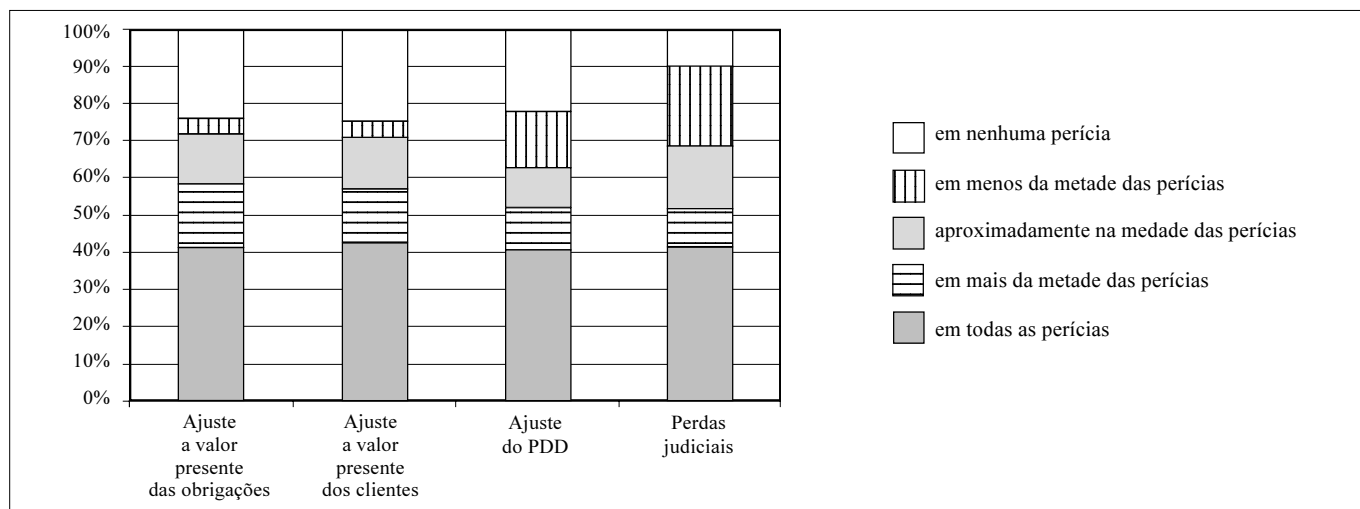
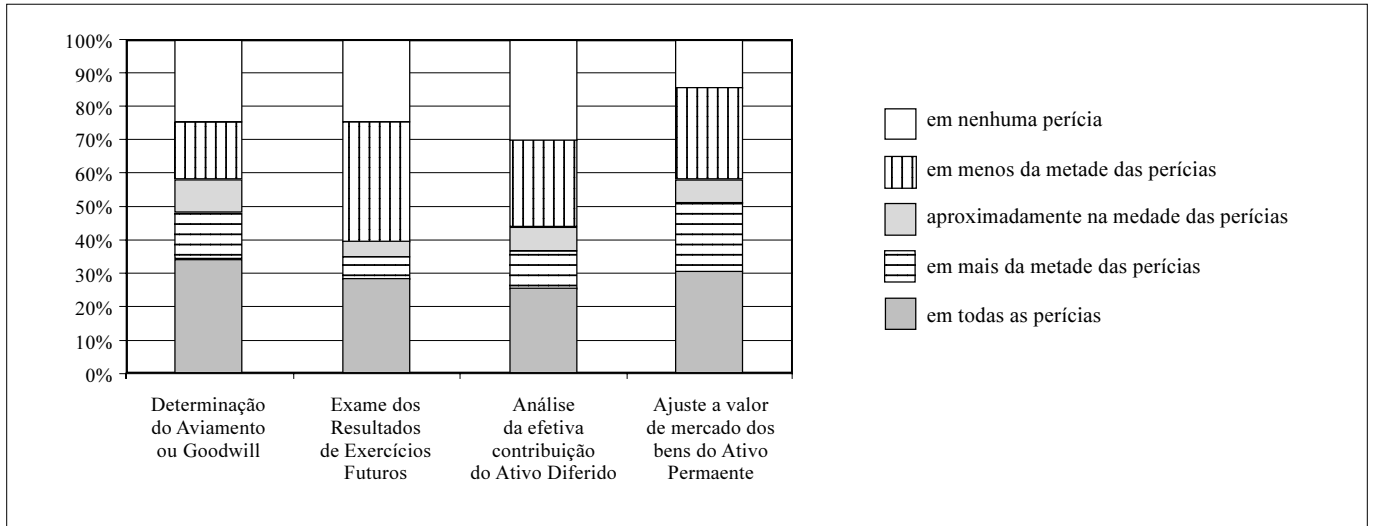
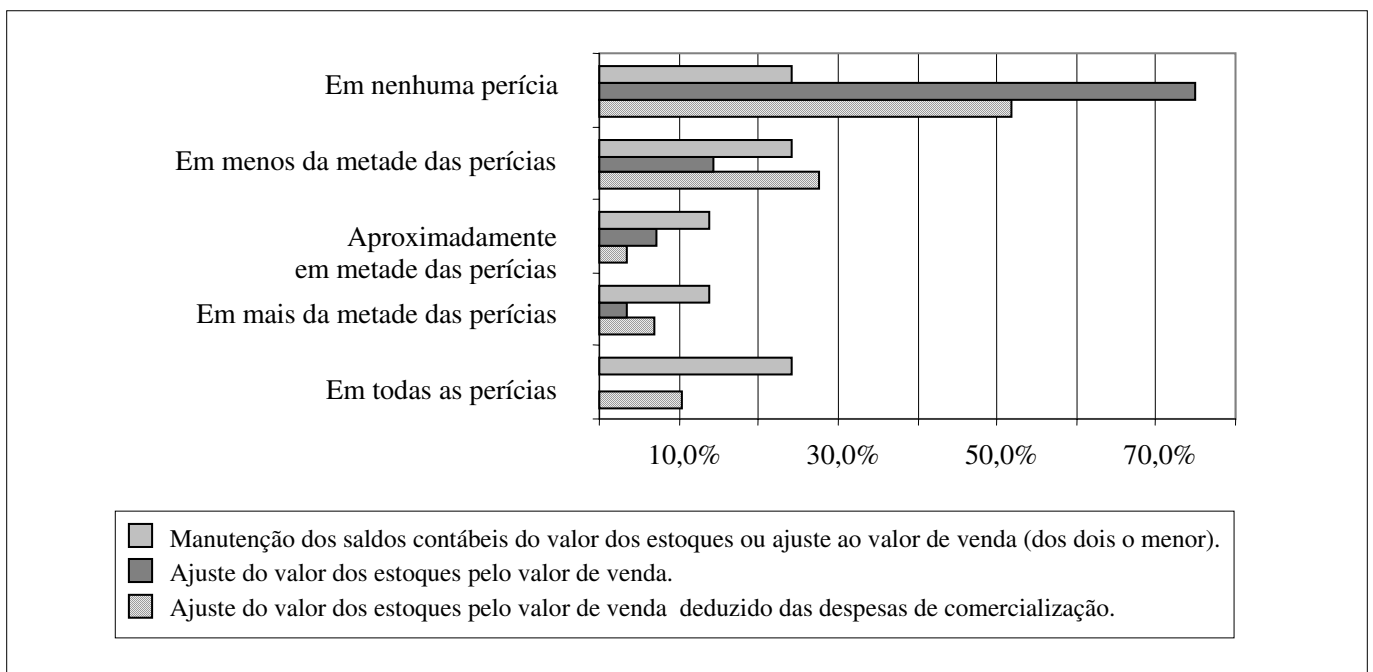


Gráfico 4 – Procedimentos com menor grau de utilização.

Ajustes a valor de mercado dos bens do ativo permanente com base em laudo pericial de especialista e determinação do *goodwill* vêm, a seguir, com mais de 30% dos peritos tendo relatado usar esses procedimentos em todas as perícias realizadas.

Dentre os procedimentos adotados para a avaliação dos estoques, a manutenção dos saldos contábeis do valor desses estoques ou ajuste a valor de venda (dos dois o menor), foi o mais recorrente.

51,7% dos peritos relataram utilizá-lo em pelo menos metade dos trabalhos que realizaram. Os demais procedimentos relativos à avaliação dos estoques, ajuste a valor de venda, com ou sem a dedução das despesas de comercialização, foram os procedimentos com menor grau de frequência de utilização por parte dos pesquisados, dentre todos aqueles que foram listados para a elaboração do Balanço de Determinação.

Gráfico 5 – Procedimentos em relação à avaliação dos estoques.

Observando-se a Tabela 3, percebe-se que existe uma forte correlação entre os procedimentos mais adotados, havendo uma tendência de que, ao assumir um determinado procedimento, o Perito Contador

adote os demais, verificando-se uma consistência em sua avaliação. De forma oposta, não foram encontradas correlações estatisticamente significantes entre os demais procedimentos.

Tabela 3 – Correlação entre os procedimentos mais adotados.

		Ajuste a valor presente das obrigações	Ajuste a valor presente do saldo de clientes	PDD pelas perdas efetivas	Determinação de perdas em causas judiciais
Ajuste a valor presente das obrigações	coeficiente <i>p-value</i>	1,000 0,000			
Ajuste a valor presente do saldo de clientes	coeficiente <i>p-value</i>	,963 0,000*	1,000 0,000		
PDD pelas perdas efetivas	coeficiente <i>p-value</i>	,591 0,001*	,620 0,001*	1,000 0,000	
Determinação de perdas em causas judiciais	coeficiente <i>p-value</i>	,582 0,001*	,531 0,004	0,754 0,000*	1,000 0,000

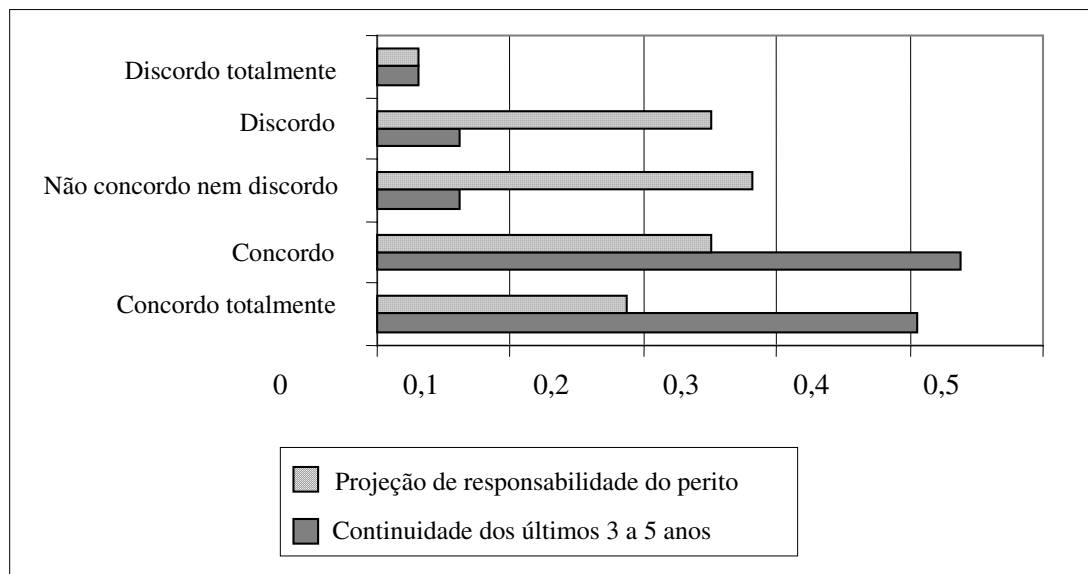
* Correlação é significativa no nível de 0,01.

Medindo-se o relacionamento entre os procedimentos e o grau de instrução, e entre procedimentos e tempo de atuação em apuração de haveres, encontra-se correlação significativa a 1% entre determinação de aviamentos/*goodwill*, e ambas as variá-

veis, verificando-se maior uso desse procedimento à medida que aumenta a experiência ou o grau de instrução.

Quanto à apuração do valor do *goodwill*, a situação relatada encontra-se representada no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Avaliação do *Goodwill*.



Percebe-se que a projeção dos resultados como uma continuidade dos últimos 3 a 5 anos antes da data do Balanço de Determinação foi o procedimento preferido pelos pesquisados. Independente de sua adoção, 84,4% responderam que concordavam ou

concordavam totalmente com ele, enquanto apenas 3,1% responderam discordar totalmente. A alternativa da projeção de lucros, sob a responsabilidade do perito, foi da concordância ou concordância total de menos da metade dos peritos.

Nas duas últimas questões do questionário, foi solicitado que os respondentes relatassem situações ou procedimentos que não haviam sido previstos no questionário e que correspondessem às suas práticas nas apurações de haveres, ou, ainda, outros aspectos que quisessem acrescentar. Os relatos estão sumarizados a seguir:

- o fato de as respostas terem sido baseadas em procedimentos adotados em empresas com manutenção de escrituração contábil, pois há falta de previsão teórica e prática para a realização de apuração de haveres em empresas sem escrituração dos livros contábeis – esta, se constituiria basicamente no levantamento dos bens patrimoniais, a preço de mercado, deduzido das dívidas, se houver sua comprovação;
- a escolha dos procedimentos adotados variarem em função das circunstâncias, nexos causal, decisão judicial e porte da empresa;
- a ressalva de que nos procedimentos adotados na elaboração do Balanço de Determinação ter sido privilegiada a adoção dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, e não o que o profissional julgava tecnicamente mais adequado para a apuração dos valores efetivos dos bens, direitos e obrigações;
- a consideração do risco da atividade econômica;
- a dificuldade de a perícia levantar um balanço na data do evento anos depois de ele ter ocorrido, baseado nas demonstrações existentes antes e depois da data do evento, ou pior, todas as dificuldades em estimar um balanço inteiro com base em dados obtidos de forma paralela sem que balanços anteriores existam;
- aspectos relacionados à responsabilidade do perito em observar o retorno sobre o patrimônio líquido para fins de projeção do resultado líquido da empresa e o período de apuração prospectiva para quantificar a perpetuidade;
- a adoção da metodologia do Fluxo de Caixa Descontado pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP – na projeção de lucros futuros;
- o uso do Produto Interno Bruto para efeito da projeção do fluxo de caixa;
- a dificuldade em escolher a taxa para descontar o fluxo de caixa a valor presente;
- a necessidade em considerar, no cálculo do *goodwill*, situações especiais como: a retirada ser de um sócio atuante, técnico com alto conceito profissional ou de um sócio que denigre a imagem da empresa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando-se os dados empíricos obtidos, verifica-se que não existe um padrão único entre os peritos. Nenhum procedimento tem utilização plena, nem mesmo os relatados com maior frequência na literatura pesquisada, como cálculo do *goodwill* e avaliação do ativo permanente.

Dentre os problemas encontrados, os relatos dos peritos tratam da inexistência ou baixo nível de confiabilidade da escrita contábil, bem como da dificuldade em estimar valores subjetivos. A avaliação envolve, realmente, um alto grau de subjetividade em função de cada situação ser única.

Outro ponto que merece destaque é a preferência dos peritos por procedimentos de avaliação mais conservadores tais como: ajustes a valor presente de clientes, determinação de perdas possíveis em pendências judiciais e utilização do critério do custo ou mercado (dos dois o menor) para avaliação de estoques. A constatação é reforçada pelo depoimento de peritos que afirmam se manterem fiéis aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, mesmo alegando que estes não são os mais indicados nesse caso.

As constatações do presente estudo não podem ser generalizadas, dado que a amostra não foi aleatória, além do número pequeno de respostas obtidas. No entanto, entendendo-se tal estudo como exploratório, sua validade está em lançar luzes acerca do assunto, bem como fomentar pesquisas posteriores, como por exemplo, uma investigação mais detalhada a respeito do conservadorismo observado, identificando suas motivações.

REFERÊNCIAS

- ALONSO, J. R.; ALMEIDA, M. M. **Laudos de avaliação: objetivos e procedimentos específicos para a elaboração de laudos de avaliação.** In: CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, 11., 1989, Santos. *Anais...* São Paulo: CRC-SP, 1989.
- _____. A perícia contábil na determinação do valor do patrimônio. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 15., 1996, Fortaleza. *Anais...* Brasília: CFC, 1996. v. 2, p.140-158.
- BELKAoui, A. R. **Accounting theory.** 4th ed. London: Thomson Learning, 2000.
- BEUREN, I. M. (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** São Paulo: Atlas, 2003.

- CAMINHA, U. **Dissolução parcial de S/A:** quebra da affectio societatis. apuração de haveres. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro – RDM*. São Paulo, v. 37, n. 114, abr./jun. 1999. Disponível em: <<http://www.klalaw.com.br/Dissolucao%20Parcial%20SA.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2004.
- DAMODARAN, A. **Avaliação de investimentos**. São Paulo: Qualitymark, 1997.
- FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (FASB). **Statements of financial accounting concepts**. New York: John Wiley & Sons, 1998.
- INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS COMMITTEE (IASC). **International accounting standards 1997**. London: IASC, 1997.
- IUDICÍBUS, S. **Teoria da contabilidade**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- KAM, V. **Accounting theory**. 2nd ed. USA: Ie-Wiley, 1990.
- MARTINEZ, A. L. Buscando o valor intrínseco de uma empresa: revisão das metodologias para avaliação dos negócios. In: ENCONTRO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 23., 1999, Foz do Iguaçu. *Anais...* Rio de Janeiro: ANPAD, 1999. 1 CD-ROM.
- MARTINS, E. **Um jeito errado de calcular fundo de comércio**. *Boletim IOB – Temática contábil e balanços*, São Paulo, n. 10, p. 88-92, 1990.
- _____. **Avaliando a empresa (I)**. *Boletim IOB – Temática contábil e balanços*, São Paulo, n. 10, p. 1-6, 1998.
- MARTINS, E. (org.). **Avaliação de empresas: da mensuração contábil à econômica**. São Paulo: Atlas, 2001.
- MARTINS, G. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- MOSCHINI, W.; SCOTTI, N. J. C. Fundamentos básicos e critérios usuais de avaliação do fundo de comércio. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 14. 1992, Salvador. *Anais...* Brasília: CFC, 1992. v. 2, p. 103-140.
- MOURA, Ril. As avaliações dos fundos de comércio. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 14. 1992, Salvador. *Anais...* Brasília: CFC, 1992. v. 2, p. 69-87.
- ORNELAS, M. M. G. Avaliação de empresas em processos judiciais: algumas dificuldades e limitações. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 14. 1992, Salvador. *Anais...* Brasília: CFC, 1992. v. 2, p. 41-62.
- _____. **Avaliação de sociedades**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- _____. **Balanco de determinação**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 16., 2000, Goiânia. *Anais...* Brasília: CFC, 2000a. (CD-ROM)
- _____. **Contribuição a formulação de um sistema conceitual e operacional contábil de operação de haveres em processos judiciais**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000b.
- PEREZ, M. M.; FAMÁ, R. Avaliação de empresas e apuração de haveres em processos judiciais: uma análise segundo a teoria de finanças. In: *SEMINÁRIO EM ADMINISTRAÇÃO*, 6., 2003, São Paulo *Anais eletrônico...* Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/Semead/6semead/index.htm>>. Acesso em: 12 out. 2004.
- REQUIÃO, R. **Curso de direito comercial**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- RIPAMONTI, A. Avaliação econômica de empresas e perícia contábil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 15., 1996, Fortaleza. *Anais...* Brasília: CFC, 1996. v. 2, p. 19-40.

Nota

¹ Segundo Comparato (1977), “*Affectio Societatis*” designa um tipo particular de consentimento contratual, ou seja, uma intenção comum permanente entre sócios, cuja cessação acarretaria à imediata extinção do contrato, um estado de ânimo continuativo de desejo de permanecerem em uma sociedade.